Tiragem 100 exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

23 de janeiro

RIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 413 DE 2023.

CACIMBAS - PB

DISPÕE SOBRE: Dispõe sobre o aumento salarial para os servidores municipais da administração direta e autárquica, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e fica sancionada a seguinte Lei

Art. 1º. Ficam reajustados em 5,81% (cinco inteiros e oitenta e umcentésimos por cento) os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos que recebem remuneração igual ao salário mínimo nacional, no valor de R\$ 1.302,00 (um mil trezentos reais).

Art. 2°. Ficam reajustados em 5,81% (cinco inteiros e oitenta e umcentésimos por cento) os Proventos dos servidores públicos municipais inativos aposentados pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Nova Palmeira-PB, cujo provento básico é de R\$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais).

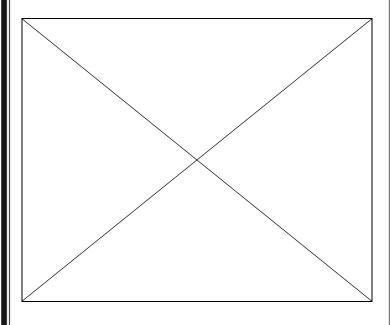
Art. 3º. Nenhum servidor receberá à título de vencimentos ou proventos, importância inferior ao salário mínimo nacional, nos termos do art. 7°, inciso IV da Constituição Federal.

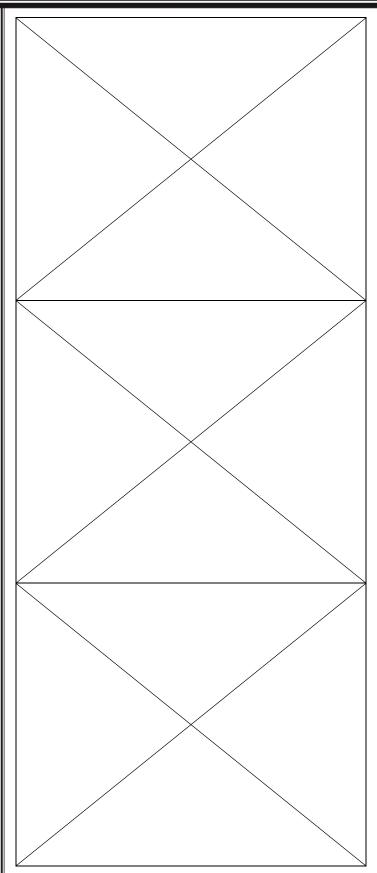
Art. 4°. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações existentes no Orçamento vigente.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUIONAL DE CACIMBAS - PB, 20 DE JANEIRO DE 2023.

> NILTON DE ALMEIDA **Prefeito Constitucional**





CACIMBAS Pg. 1 **PARAÍBA**